



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

DECRETO Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento do Convênio nº 87010.000257/2026, celebrado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria do Turismo, e o Município de Couto Magalhães/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, Senhor JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Couto Magalhães/TO celebrou com o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria do Turismo, o Convênio nº 87010.000257/2026, tendo por objeto o apoio à realização da 21ª Temporada de Praia/Veraneio 2026 de Couto Magalhães/TO, prevista para o período de 04/07/2026 a 02/08/2026;

CONSIDERANDO que o referido instrumento previu repasse estadual no valor de R\$ 1.000.000,00, acrescido de contrapartida municipal de R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 1.001.000,00;

CONSIDERANDO que a liberação dos recursos deveria ocorrer mediante crédito em conta bancária específica vinculada ao convênio, conforme exigido pelo próprio instrumento, com movimentação financeira individualizada e vinculada exclusivamente ao objeto pactuado;

CONSIDERANDO que foram identificados entraves de natureza operacional e bancária relacionados à conta específica indicada para a movimentação do Convênio, impossibilitando a conclusão regular do repasse dentro do prazo necessário;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de saneamento tempestivo da pendência bancária, não foi possível concluir o repasse financeiro antes do último prazo juridicamente permitido em razão das restrições incidentes no período eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção formal do Convênio, sem a efetiva transferência dos recursos e sem condições hábeis de execução dentro dos prazos legais, poderia gerar insegurança administrativa, orçamentária, financeira e contábil ao Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, planejamento, transparência, responsabilidade fiscal, segurança jurídica e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao gestor público adotar medidas preventivas para evitar execução irregular de convênios, assunção indevida de obrigações, despesas sem lastro financeiro e eventual responsabilização perante órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, no âmbito do Município de Couto Magalhães/TO, a adoção das providências necessárias ao cancelamento da rescisão administrativa do Convênio nº 87010.000257/2026, celebrado com o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria do Turismo, cujo objeto consistia no apoio à realização da 21ª Temporada de Praia/Veraneio 2026 de Couto Magalhães/TO.

Art. 2º. O cancelamento de que trata este Decreto decorre da impossibilidade superveniente de execução regular do ajuste, em razão de entraves operacionais relacionados à conta bancária específica do Convênio, os quais impediram a conclusão do repasse financeiro dentro do prazo legalmente permitido, especialmente diante das limitações incidentes no período eleitoral.

Art. 3º. Ficam as Secretarias Municipais competentes autorizadas a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização do cancelamento, especialmente:

- I — comunicar oficialmente a Secretaria do Turismo do Estado do Tocantins;
- II — registrar a ocorrência no sistema TRANSFERE-TO, se aplicável;
- III — juntar documentos comprobatórios das intercorrências bancárias e administrativas;
- IV — certificar a inexistência de ingresso de recursos na conta específica, ou, caso tenha havido qualquer movimentação, promover a devida conciliação e regularização;
- V — providenciar a publicação e arquivamento dos atos pertinentes;
- VI — prestar esclarecimentos aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 4º. O cancelamento do Convênio não importa reconhecimento de culpa, inadimplência ou má-fé por parte do Município, tratando-se de medida administrativa necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Art. 5º. Caso tenha havido qualquer crédito, rendimento, saldo ou movimentação vinculada ao Convênio, deverá a Administração Municipal promover a imediata apuração, conciliação bancária e restituição, se cabível, nos termos do instrumento celebrado e das normas aplicáveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal